

04020408 (Q/501E)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 25.216.151/0001-02

Junta-se ao processado do  
PLC  
nº 109, de 2017.

Em 27/11/2017

*Jose Roberto Leite de Matos*  
Secretário - Mesa Adjunto  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG

## MOÇÃO N° 001/ 2019

**APROVADO**

Rio Pardo de Minas *16/10/2017*  
*Flávio Junior Colares da Silva*  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor,

**DONIZETE JOSÉ DE SÁ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

Senhor Presidente,

**FLÁVIO JUNIOR COLARES DA SILVA;** Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo nº 110 do Regimento Interno e demais disposições legais, solicita à Vossa Excelência que seja levada a apreciação do Plenário a MOÇÃO, no seguintes termos.

MOÇÃO DE REPÚDIO à Câmara Federal, Senado Federal e Presidência da República sobre a Lei 13.855/2019.

### JUSTIFICATIVA:

A lei 13.855 sancionado no dia 07 de julho de 2019 pelo então Presidente da República, altera Lei nº 9.503/1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Na prática a lei hora sancionada aumenta a punição para os prestadores de serviço de transporte escolar e de passageiros remunerados, quando não forem licenciados para esse fim.

A norma é baseada em um projeto de lei apresentado pelo deputado Daniel Coelho, PSDB/PE em 2016, que tinha como objetivo “aprimorar os serviços de transporte escolar existentes no País, bem como estabelecer punições mais rígidas para a prestação desses serviços sem a devida autorização” e pretendia, até mesmo, incluir o transportador escolar como prestador de serviço de utilidade pública, para ter livre estacionamento e parada (o que não foi aprovado na tramitação legislativa).

Ja previsto no projeto a alteração do Inciso VIII do Art. 231 da Lei nº 9.503/1997, que dispõem sobre o “transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim”, não obteve o mesmo nível de discussão ou debate quanto ao Tema Transporte Escolar, ficando sempre as discussões e proposições restritas ao Tema Transporte Escolar.

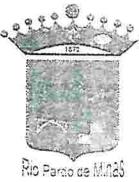
O que demonstra falta de conhecimento pelos parlamentares, e do impacto que isso vai representar para nossa sociedade principalmente nas regiões periféricas de nosso país.

Assim como em varias outras cidades do norte de minas e nordeste, nosso Município é totalmente dependente desse tipo de transporte alternativo de passageiros (ônibus interurbano/interestadual), pois está mais acessível aos usuários pela logística e pelo custo das passagens compatível com a realidade local.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRF/000210 151/0001-02

Rio Pardo de Minas

Não existe em nosso município uma linha legalizada direta ao Sul de Minas, região bastante procurada pelos municípios durante a colheita de café, ou ao Estado de São Paulo donde muitos vão em busca de oportunidade de emprego.

De fato, tem muita gente prescindindo desses serviços sem se preocupar primordialmente com a segurança dos passageiros, sem a devida qualidade. Mas também, tem muita gente honesta, trabalhadora que estão ai prestando esses serviços ate mesmo com qualidade superior aos legalizados.

Bem sabemos que somos um País da impunidade, é fato, mas queremos ser um País de oportunidades, de emprego e de renda, é o que vem sendo pregado pelo atual presidente. Precisamos de uma legislação mais acessível e menos burocrática aos pequenos empresários que prestam esses serviços, essa deveria ser o foco da atuação legislativa, em vez de aumentar a punição, deveria atuar na facilitação para legalização desses prestadores.

Por essas razões, apresento essa Moção de Repúdio na certeza que podemos contar com a atenção e colaboração dessas instituições.

Rio Pardo de Minas, 27 de agosto de 2019.

  
Flávio Junior Colares da Silva  
Vereador PSC

